



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL**

**ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO**  
**06 DE ABRIL DE 2026**

Ao vigésimo segundo dia do mês de abril do ano de 2026, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, de forma eletrônica a Sexta Sessão Ordinária de Coordenação, com a participação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Coordenador, e dos membros, Doutora Mônica Nicida Garcia e Doutor Oswaldo José Barbosa Silva e do Doutor Marcus Vinícius Aguiar Macedo, membro suplente. Foram objetos de deliberações:

001. Expediente: 1.00.000.002794/2026-38 **Eletrônico**

Relator: Dr. Nívio de Freitas Silva Filho

Ementa: COORDENAÇÃO. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2026. DEMANDAS DA 1ªCCR, PLANO DE GESTÃO DE VIAGENS E EVENTOS (PGVE) E MPEDUC. DEFINIÇÃO DO REFERENCIAL MONETÁRIO PELA SECRETARIA-GERAL. REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETADA EM 21,05%. OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE E RACIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM AJUSTES.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, aprovou o Plano Orçamentário 2026 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com os ajustes necessários para adequação aos limites do Referencial Monetário estabelecido pela Secretaria-Geral, que projeta redução orçamentária de 21,05%, observados os critérios de economicidade e racionalidade na gestão dos recursos destinados às atividades finalísticas, incluindo o Plano de Gestão de Viagens e Eventos (PGVE) e o Programa MPeduc, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Nívio de Freitas Silva Filho. Dê-se ciência à Coordenação Nacional do MPeduc para implementação e acompanhamento da execução orçamentária. Após, arquite-se.

002. Expediente: 1.00.000.002796/2026-27 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCESSO CNMP Nº 1.00077/2026-53. Proposta de Recomendação que dispõe sobre a abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de prestação de serviços advocatícios celebrados entre Advogados e seus clientes, salvo nas hipóteses de interesse de incapazes, relevante interesse público ou social. Ante a urgência do tema, DECIDO, ad referendum do Colegiado da 1ª CCR, pelo acatamento, na sua integralidade, da manifestação do Comitê Financiamento da Educação.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, ratificou a decisão ad referendum que

acolheu integralmente a manifestação do Comitê Interinstitucional de Financiamento da Educação sobre a Proposta de Recomendação do CNMP (Processo nº 1.00077/2026-53), referente à abstenção de atuação do Ministério Público em contratos de honorários advocatícios, posicionando-se pela necessidade de preservação expressa da legitimidade da atuação ministerial quando houver interesse de incapazes, relevante interesse público, envolvimento de recursos públicos ou necessidade de tutela do patrimônio público e da ordem jurídica, especialmente quanto à destinação de verbas constitucionalmente vinculadas, como os recursos do FUNDEB, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Arquive-se.

003. Expediente: 1.00.001.000156/2022-49 - **Eletrônico**

Relatora: Dra. Mônica Nicida Garcia

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. 1. Indicação da Procuradora da República Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira, por meio do Ofício 1972/2026, encaminhado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, para assumir a função de representante suplente do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Saúde no Ceará. 2. O CSMPF encaminhou os presentes autos a esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da indicação. 3. Não constam dos autos objeções para a indicação. 4. Manifestação favorável desta 1ª CCR com devolução ao CSMPF, nos termos dos arts. 49, XV, “a” e “b” e 57, XI, “a” e “b” da Lei Complementar 75/93.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favorável à indicação da Procuradora da República Ana Karízia Távora Teixeira Nogueira como representante suplente do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Saúde no Ceará, nos termos do voto da Relatora, a Subprocuradora-Geral da República Mônica Nicida Garcia. Encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. Dê-se ciência à AGIC para as anotações devidas.

004. Expediente: 1.00.000.007781/2025-74 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. PEDIDO DE DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA. NOTÍCIA DE FATO Nº 1.11.000.001002/2025-43. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E INFLUÊNCIA POLÍTICA NA SAÚDE PÚBLICA DE ALAGOAS. COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E PERSPECTIVA ESTRUTURAL. DESPERSONALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA (AJA/PGR) PELA MANIFESTAÇÃO DA 1ª CCR. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RESOLUTIVIDADE E EFICIÊNCIA. ACOLHIMENTO DO PLEITO.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, acolheu o pedido de designação dos Procuradores da República Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins e Roberta Lima Barbosa Bomfim para atuarem conjuntamente com a Procuradora da República Júlia Wanderley Vale Cadete na Notícia de Fato nº 1.11.000.001002/2025-43, que apura irregularidades e influência política na saúde pública de Alagoas, em razão da complexidade da matéria e da perspectiva estrutural do problema, nos termos do art. 24 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014, conforme voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral da República para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

005. Expediente: 1.00.000.009000/2025-86 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: ENCAMINHAMENTO DA RECOMENDAÇÃO 6/2025/MPF/PR-AM/1º OFÍCIO AO MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE COM PEDIDO DE INCORPORAÇÃO DA ELETROCONVULSOTERAPIA (ECT) AO ROL DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE. VOTO PELO ACATAMENTO DAS SUGESTÕES DA COMISSÃO NOS TERMOS APRESENTADOS. INCLUA-SE O FEITO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO COLEGIADA.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, acolheu as sugestões da Comissão de Saúde da 1ª CCR quanto ao encaminhamento da Recomendação nº 6/2025/MPF/PR-AM/1º Ofício, que trata da incorporação da eletroconvulsoterapia (ECT) ao SUS, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva. Solicite-se ao Procurador da República Igor Jordão Alves a complementação das informações técnicas e processuais indicadas pela Comissão de Saúde e que se manifeste sobre a via de encaminhamento mais adequada, se por recomendação ao Ministro de Estado da Saúde ou por provocação direta da CONITEC, nos termos do item 7.1 do Tema 1234 do STF. Cientifique-se que a Comissão de Saúde da 1ª CCR permanece à disposição para prestar subsídios técnicos. Após, retornem os autos a esta 1ª CCR para nova deliberação.

006. Expediente: 1.00.000.002795/2026-82 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva

Ementa: COORDENAÇÃO. PLANO DE TRABALHO. EXERCÍCIO 2026. GT FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 1. O plano apresentado estabelece como objetivo central a apuração técnica de eventual desvinculação indevida de recursos destinados aos fundos da criança, do adolescente e do idoso, em afronta à legislação vigente, bem como a elaboração de subsídios para orientar a atuação ministerial. 2. Estruturado sob coordenação do MPF, prevê a articulação interinstitucional para mapeamento de atores e identificação de entes federativos envolvidos em irregularidades, inclusive com uso de tecnologia. 3. Contempla, ainda, a produção de instrumentos jurídicos padronizados para enfrentamento dos ilícitos e define metas, prazos e diretrizes alinhadas à transparência, resolutividade e eficiência administrativa. 4. Por estar plenamente alinhado ao escopo fiscalizatório do MPF e em conformidade com as diretrizes administrativas emanadas pelo CSMPF, voto pela integral aprovação do Plano de Trabalho. 5. Inclua-se o feito em Pauta de Coordenação para deliberação do Colegiado.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, ao aprovar o Plano de Trabalho para o exercício de 2026 do Grupo de Trabalho Fundo da Criança e do Adolescente, nos termos do voto do Relator, o Subprocurador-Geral da República Oswaldo José Barbosa Silva, em conformidade com o parágrafo único do art. 15 da Resolução CSMPF nº 242/2024, consignou a necessidade de indicação de um responsável, admitindo-se, excepcionalmente, até dois, para cada ação proposta, sem prejuízo da colaboração de todos os integrantes. O responsável designado constituirá referência perante a Câmara para fins de acompanhamento e prestação de informações sobre o andamento da atividade e a expectativa da entrega correspondente. Deliberou-se, ainda, pela exclusão da assessoria da 1ª CCR da condição de corresponsável em quaisquer das ações previstas, tendo em vista que o apoio prestado possui natureza exclusivamente administrativa, não implicando responsabilidade pelas atividades ou entregas assumidas pelos integrantes do grupo. Dê-se ciência ao coordenador do

Grupo de Trabalho. Após, archive-se.

007. Expediente: 1.00.001.000041/2026-88 - **Eletrônico**

Relator: Dr. Marcus Vinicius Aguiar Macedo

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. 1. Procedimento de Gestão Administrativa destinado a formalizar a indicação de representantes do Ministério Público Federal para compor o Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco. 2. O Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco indicou ao Conselho Superior do Ministério Público Federal os Procuradores da República Luciano Sampaio Gomes Rolim (titular) e Mabel Seixas Menge (suplente) como representantes do MPF. 3. O CSMPF encaminhou o feito a esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para manifestação acerca da indicação. 4. Não constam objeções quanto à qualificação dos Procuradores da República indicados para exercer a função. 5. Manifestação favorável à aprovação da indicação, com remessa ao CSMPF, nos termos dos arts. 49, XV, "a" e "b" e 57, XI, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Deliberação: O Colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Luciano Sampaio Gomes Rolim (titular) e Mabel Seixas Menge (suplente) como representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, o Procurador Regional da República Marcus Vinicius Aguiar Macedo, em conformidade com os arts. 49, XV, "a" e "b" e 57, XI, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993. Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público Federal para as providências cabíveis. Dê-se ciência à AGIC para as anotações devidas.

*(assinado eletronicamente)*

**NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 1ª CCR/MPF

*(assinado eletronicamente)*

**MÔNICA NICIDA GARCIA**

Subprocuradora-Geral da República

Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

**OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA**

Subprocurador-Geral da República

Membro Titular

*(assinado eletronicamente)*

**MARCUS VINÍCIUS AGUIAR MACEDO**

Procurador Regional da República

Membro Suplente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00153745/2026 ATA nº 6-2026**

.....  
Signatário(a): **OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA**

Data e Hora: **25/04/2026 11:46:14**

Assinado em nuvem

.....  
Signatário(a): **MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO**

Data e Hora: **26/04/2026 11:08:24**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **27/04/2026 11:40:57**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **MONICA NICIDA GARCIA**

Data e Hora: **27/04/2026 16:09:14**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1cf28194.a92e930b.3c0de718.aef45dd2